



ADMINISTRAÇÃO  
EMPRESARIAL

ATA DE ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES DA INDÚSTRIA METALÚRGICA PASTRE LTDA, EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL PERANTE O JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, PARANÁ

AUTOS nº. 0002801-24.2018.8.16.0037

Aos vinte quatro dias do mês de maio de dois mil e dezenove (24/05/2019), às dez horas (10h00), na sede da empresa INDÚSTRIA METALÚRGICA PASTRE LTDA, situada na Rodovia Régis Bittencourt, s/n, km 8, em Quatro Barras, Paraná, atendendo convocação realizada através do edital veiculado em 11/04/2019 no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nº. 2471 (mov. 629.1 dos autos de recuperação judicial) e através do Jornal "Bem Paraná", edição nº 11.140, no dia 25/04/2019, fls. 18 (mov. 681.2 dos autos de Recuperação Judicial), assumiu a presidência dos trabalhos o responsável pela CCK ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL – EIRELI, empresa nomeada como Administradora Judicial, Dr. CARLOS CÉSAR KOCH, na forma do artigo 37 da lei 11.101/2005, que após convocar para secretariá-lo o credor IBERO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, representado pelo Dr. ELOIR FRANCISCO MILANO DA SILVA (OAB/PR 66044), constatou a presença de:

(i) 88 (oitenta e oito) dos credores da classe de titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho (art. 41, I / 83, I, da lei 11.101/05, que representam o valor de R\$ 1.279.143,27 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, cento e quarenta e três reais, vinte e sete centavos) do total de R\$ 2.285.887,39 (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos), correspondendo a 55,96% (cinquenta e cinco vírgula noventa e seis por cento) dos créditos da referida classe; (ii) 0 (zero) credores da classe de titulares de créditos com garantia real (art. 41, II / 83, II, da lei 11.101/05), que representam o valor de R\$ 0,00 (zero reais), do total de R\$ 3.657.472,01 (três milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e um centavos), correspondendo a 0 % (zero por cento) dos créditos da referida classe; (iii) 10 (dez) credores da classe de titulares de créditos, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados quirografários (art. 41, III / 83, VI, da lei 11.101/05), que representam o valor de R\$ 6.491.655,10 (seis milhões, quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), do total de R\$ 9.263.690,20 (nove milhões, duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e noventa reais e vinte centavos), correspondendo a 70,08 % (setenta vírgula zero oito) dos créditos da referida classe; (iv) 2 (dois) credores da classe de titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 41, IV / 83, IV, "d"), que representam o valor de R\$ 3.709,00 (três mil, setecentos e nove reais), do total de R\$ 1.135.498,30 (um milhão, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta centavos), correspondendo a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) dos créditos da referida classe, além da representante da recuperanda, Dra. Michelle Aparecida Zimer Pesuschi (OAB/PR 49479). O Sr. Presidente, após oportunizar aos presentes a verificação da lista de presenças, da planilha de apuração de quórum de instalação e dos documentos de habilitação para a sessão, DECLAROU NÃO INSTALADA a Assembleia Geral de Credores, por não atendimento do quórum nas seguintes classes de credores: a) titulares de créditos com garantia real (art. 41, II / 83, II, da lei 11.101/05); b) titulares de créditos titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa

*Maicon C. Paulo Souza*

*U*

*gk*

*h*

*h*

*h*

*h*

*h*





ADMINISTRAÇÃO  
EMPRESARIAL

de pequeno porte (art. 41, IV / 83, IV). Na sequência, o Sr. Presidente reiterou a todos a realização da Assembleia em segunda convocação para o dia 31/05/2019, às 10h00 horas, neste mesmo local, nos termos do Edital de Convocação dos Credores para a Assembleia Geral. Acompanharam o presente ato, sem direito a assinatura na lista de presença e, conseqüentemente, sem direito a voto na assembleia, os seguintes credores e pelas seguintes razões: 1) BANCO DO BRASIL S/A, representado por GÉSSICA SALOM FAGUNDES (RG. 7.370.072-8), acompanhada pela procuradora ATHINA ROBERTA ALVES (OAB/PR 81066), por não constar na Relação de Credores veiculada nos termos do artigo 7º, § 2º da lei 11.101/05, conforme determinou o Edital de Convocação; 2) SSAB SWEDISCH STEEL COMÉRCIO DE AÇO LTDA, representada pelos procuradores DERMIVAL OLIVEIRA ALVES (OAB/PR 44033) e BARBARA MARQUES SCHLOZ (OAB/PR 48272), por não atender o disposto no artigo 37, §§ 4º a 6º, da lei 11.101/2005; 3) ATUBA COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA, representada por MARTA INÊS CORA (RG. 917028 SSP/MT), por não atender o disposto no artigo 37, §§ 4º a 6º, da lei 11.101/2005; e 4) GERDAU AÇOS LONGOS S/A, representada pelo procurador LEONARDO MACIEL BENEDETE (OAB/PR 98142), por não atender o disposto no artigo 37, §§ 4º a 6º, da lei 11.101/2005. Por fim, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão às 11h01 (onze horas e um minuto), lavrando-se a presente ata que, após encerrada, lida e achada conforme, segue assinada pelo Dr. ELOIR FRANCISCO MILANO DA SILVA (OAB/PR 66044), secretário *ad hoc*, pelo Presidente e pelos credores abaixo indicados:

CCK ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL - EIRELI  
CARLOS CÉSAR KOCH  
Presidente (Adm. Judicial)

Dr. ELOIR FRANCISCO MILANO DA SILVA (OAB/PR 66044)  
Pelo credor IBERO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA  
Secretário

MICHELLE APARECIDA ZIMER PESUSCHI (OAB/PR 49479)  
Pela Recuperanda  
INDÚSTRIA METALÚRGICA PASTRE LTDA

PAULO HENRIQUE DE SOUZA  
Pelo credor PAULO HENRIQUE DE SOUZA

HALISON FERRAZ  
Pelo credor HALISON FERRAZ





ADMINISTRAÇÃO  
EMPRESARIAL

  
PASCHOAL PUCCI NETO (OAB/PR 61913)

Pelo credor BANCO SANTANDER BRASIL S/A

  
LUCAS DE CAMPOS BISPO (OAB/PR 93938)

Pelo credor BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

  
ADILSON ANDRÉOLI DE LARA

Pelo credor LEMAY REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

  
MAICON CANESTRARO

Pelo credor RODO MC TRANSPORTES LTDA ME

Pelo Banco do Brasil S.A.  


 







